



## **Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul Presidência**

**Processo n.º 158.1692/2025**

Vistos, etc.

Trata-se de requerimento de compra direta n.º 157.682.098.0209/2025 (fls. 30-31 dos autos n.º 160.719.0013/2025), apresentado pelo Diretor da Secretaria de Bens e Serviços, visando a aquisição de troféus em acrílico personalizados, no valor total de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

De acordo com o Documento de Oficialização de Demanda - DOD, bem como o Termo de Referência - TR, aquisição de troféus de acrílico será para a premiação do Selo Jurisdição Eficiente.

Conforme observação inserta no Mapa Comparativo de Preços, o documento foi elaborado com valores obtidos pela área demandante, diretamente com empresas do ramo (fls. 19-20), que solicitou a dispensa do procedimento de compra direta eletrônica em razão da proximidade da data de realização da premiação (f. 29).

A empresa Cg Acrílicos Ltda apresentou o menor preço para a contratação pretendida, totalizando R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

As certidões de regularidade fiscal e trabalhista estão válidas, bem como foi juntada a declaração de não parentesco (fls. 25-28 dos autos 160.719.0013/2025).

O pré-empenho da despesa foi emitido para atendimento do disposto no art. 60 da Lei n.º 4.320/64 (fls. 02-04).

A Assessoria de Governança, Controle Interno e Inovação não apontou óbices à formalização da contratação (f. 5).

Com efeito, o pedido de compra direta tem fundamento legal no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, *in verbis*:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.”

Referido valor, aliás, foi recentemente atualizado pelo Decreto n.º 12.343, de 30 de dezembro de 2024 que, com fulcro no art. 182 da própria Lei n.º 14.133/2021, elevou o teto estabelecido no citado dispositivo para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Pois bem. Justifica-se a presente contratação em decorrência da necessidade de fornecimento de prêmios aos vencedores do Selo Jurisdição Eficiente, com objetivo prestigiar os magistrados que atuaram por um período mínimo de 06 (seis) meses nas unidades contempladas.

Desta forma, justificada está a necessidade e possibilidade da contratação.



**Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul**  
**Presidência**

Diante do exposto, autorizo a contratação direta, eis que atendidos os requisitos legais, em favor da empresa Cg Acrílicos Ltda, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

À Secretaria de Finanças para as providências.

Campo Grande, 02 de setembro de 2025.

**Thiago Nagasawa Tanaka**  
**Juiz Auxiliar da Presidência**